



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

CONTRATO N.º 94CP/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CAMAMU, Estado da Bahia, neste ato representado pela sua Prefeitura Municipal, IONA QUEIROZ NASCIMENTO, brasileira, economista, portadora do RG n.º 3188579-95, inscrita no CPF sob o n.º 891795015-91, com domicílio na cidade de Camamu/BA doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ASSOCIAÇÃO DO PROJETO ASSENTAMENTO DANDARA DOS PALMARES, situado Na Fazenda Dandara dos Palmares, s/n, Zona Rural, Camamu-Ba, inscrita no CNPJ sob n.º 02.842.031/0001-15, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01.2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01.2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo no quadro, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 331.257,00 (trezentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Preço unitário	Preço total
1	ABACATE	KG	1.000	R\$ 1,99	R\$ 1.990,00
2	ABACAXI	KG	800	R\$ 3,76	R\$ 3.008,00
3	ABÓBORA	KG	1.500	R\$ 2,94	R\$ 4.410,00
4	AIPIM	KG	2.000	R\$ 5,06	R\$ 10.120,00
5	ALFACE	UND	2.000	R\$ 3,03	R\$ 6.060,00
6	BANANA DA PRATA	KG	8.000	R\$ 3,10	R\$ 24.800,00
7	BANANA DA TERRA	KG	6.000	R\$ 3,86	R\$ 23.160,00
8	BATATA DOCE	KG	600	R\$ 3,46	R\$ 2.076,00
9	BEIJU DE COCO	KG	300	R\$ 13,43	R\$ 4.029,00
10	BEIJU DE FOLHA	KG	300	R\$ 17,67	R\$ 5.301,00
11	BISCOITO DE GOMA	KG	200	R\$ 35,26	R\$ 7.052,00
12	BOLOS	UND	2.000	R\$ 11,58	R\$ 23.160,00
13	COCADAS	KG	500	R\$ 19,13	R\$ 9.565,00
14	CEBOLINHA	UND	2.000	R\$ 1,98	R\$ 3.960,00
15	COCO RALADO	KG	1.000	R\$ 14,50	R\$ 14.500,00
16	COENTRO	UND	2.000	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
17	COUVE	UND	2.000	R\$ 1,96	R\$ 3.920,00
18	CACAU EM PÓ	KG	2.000	R\$ 44,58	R\$ 89.160,00
19	CORANTE	KG	200	R\$ 14,98	R\$ 2.996,00
20	COMINHO	KG	200	R\$ 24,50	R\$ 4.900,00
21	DOCE PASTOSO	KG	200	R\$ 36,66	R\$ 7.332,00
22	FARINHA DE MANDIOCA	KG	2.000	R\$ 4,76	R\$ 9.520,00
23	GRAVIOLA	KG	500	R\$ 4,66	R\$ 2.330,00
24	GELÉIA	KG	200	R\$ 38,77	R\$ 7.754,00
25	HORTELÃ	UND	2.000	R\$ 1,99	R\$ 3.980,00
26	INHAME	KG	400	R\$ 7,82	R\$ 3.128,00
27	LARANJA	KG	6.000	R\$ 2,56	R\$ 15.360,00
28	LIMA	KG	1.500	R\$ 2,22	R\$ 3.330,00
29	LIMÃO	KG	1.000	R\$ 3,62	R\$ 3.620,00
30	MAMÃO	KG	500	R\$ 3,66	R\$ 1.830,00
31	MILHO	KG	1.000	R\$ 2,43	R\$ 2.430,00
32	MELANCIA	KG	10.000	R\$ 0,91	R\$ 9.100,00
33	OVOS DE GALINHA CAIPIRA	DÚZIA	150	R\$ 7,46	R\$ 1.119,00
34	QUIABO	KG	300	R\$ 6,12	R\$ 1.836,00
35	SALSA	UND	2.000	R\$ 1,99	R\$ 3.980,00
36	TANGERINA	KG	1.500	R\$ 3,11	R\$ 4.665,00
37	TAPIOCA	KG	300	R\$ 5,92	R\$ 1.776,00



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

TOTAL GERAL: Trezentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais

R\$ 331.257,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 05.01, Projeto/Atividade: 2015, Elemento de Despesa: 339030, Fonte: 00/04/15

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.01/2017, pela Resolução CD/FNDE n°04/2015, pela Lei n° 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31.12.2018, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Camamu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Camamu, 12 de setembro de 2018.

**MUNICIPIO DE CAMAMU
IONÁ QUEIROZ NASCIMENTO
PREFEITA**

**ASSOCIAÇÃO DO PROJETO ASSENTAMENTO DANDARA DOS PALMARES
CONTRATADA**